



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, N° 517, CENTRO-SERRINHA- BAHIA

Alvará de Fiscalização e Funcionamento

N° 50 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 04101544
Nome/Razão Social: MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: MULTMAIS ENGENHARIA
CPF/CNPJ: 31.870.486/0001-42
Endereço: Rua 1ª TRAVESSA DOM PEDRO II N°00165 - DO GINASIO - Serrinha-BA CEP: 48700000

ATIVIDADE MUNICIPAL

01.04.10 - 01.04.10 CONSTRUÇÃO CIVIL.

ATIVIDADES CNAES

007020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
008121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS
004923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
004679699 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
004673700 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
004530702 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
007490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
007490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
004651602 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
004649404 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
003811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
004649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
004120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
004321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
004322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
008550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
004651601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
008130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
004213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
004222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
008122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
004330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
008211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
006204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
008129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
007990200 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
006202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
004313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
007739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
006110803 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
004330403 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
005620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
004322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
004649401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
004639701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
007711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
006311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE

HOSPEDAGEM NA INTERNET
004330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
001822999 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
006209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

CÓDIGO DE TAXAÇÃO
01.04.10

DATA DE VENCIMENTO

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024

Chave de Validação: **fc11fee9**

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <https://www.serrinha.ba.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.870.486/0001-42
Certidão n°: 627083/2024
Expedição: 03/01/2024, às 14:40:01
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.870.486/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.870.486/0001-42
Razão Social: MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R 01 D. PEDRO II 165 / GINASIO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024

Certificação Número: 2024011608060679953757

Informação obtida em 17/01/2024 16:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/01/2024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240103280**

RAZÃO SOCIAL	
MULTIMAIIS GESTAO E TECNOLOGIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	31.870.486/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500



CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 107 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 31.870.486/0001-42

Endereço: Rua 1ª TRAVESSA DOM PEDRO II Nº00165 - DO GINASIO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 03/01/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024

Chave de validação: dbd69a0c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 31.870.486/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:45:48 do dia 31/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2024.

Código de controle da certidão: **37C5.B1B7.D829.6507**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.870.486/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTMAIS ENGENHARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-8-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 01 D. PEDRO II	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO GINASIO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTMAISGESTAOTECNOLOGIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8188-4671
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **14:35:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.870.486/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MULTMAIS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 01 D. PEDRO II	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO GINASIO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTMAISGESTAOTECNOLOGIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8188-4671
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 14:35:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****I TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

CONTRATO 188/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023,

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ Nº
30.592.235/0001-80.CONTRATADO: MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI, Nº 31.870.486/0001-
42.

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ACRESCIDO AO VALOR DO CONTRATO 188/2023 A QUANTIA DE R\$ 98.209,10 (NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), O EQUIVALENTE A 16,12% SOBRE O VALOR CONTRATADO, PASSANDO A SER R\$ 707.446,68 (SETECENTOS E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA APRESENTADA ABAIXO:

CONTRATO 188/2023		
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	VALOR DO ADITIVO EM 16,12% SOBRE O VALOR CONTRATADO	VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO
R\$ 609.237,58	R\$ 98.209,10	R\$ 707.446,68

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 27 DE JULHO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 188/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO
CNPJ N.º 30.592.235/0001-80.

CONTRATADO: MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA BIRELI CNPJ/MF SOB N.º
31.870.486/0001-42.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM
INÍCIO EM 04/12/2023 E TÉRMINO EM 03/03/2024.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 67/2024

PROCESSO ADM. Nº. 0702024

ADITIVO DO CONTRATO N º 188/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para *'' Reforma do Centro pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do município de Conceição do Coité. ''*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Educação remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do Contrato nº. 188/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 001/2023, gerado através da Tomada de preços nº 001/2023, com a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Contrato nº 188/2023, decorrente do processo administrativo nº 001/2023, gerado pela Tomada de preços nº 001/2023, firmado entre o , FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ nº 30.592.235/0001-80

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 30,353543%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.

Tem o presente o contrato supracitado, o valor de 609.237,58(seiscentos e nove mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), com o acréscimo de 30,353543%, acrescentando o valor de R\$ 184.925,19(cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) , em observância do art. 65,I,b,§ 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de 184.925,19(cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65, I, b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 30,353543% é essencial para conclusão dos serviços contratados 184.925,19(cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos). Conforme evidenciado em documento em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65, I, b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 08 de Fevereiro de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ


Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando o requerimento da empresa MULTIMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI inscrita em CNPJ nº 31.870.486/0001-42 e o memorando nº 011/2024 as fls. nº 02 visando ao aditivo valor do contrato nº 188/2023, bem como o Laudo Técnico atestando a necessidade do aditivo solicitados emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos, seguindo o parecer Projur nº 067/2024, certificamos dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2024 e decido aditivo do valor no percentual de 30,353543% % sobre o valor contratual correspondente a R\$ 184.925,019 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte cinco reais e dezenove centavos).

Conceição do Coité, 08 de fevereiro de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

III TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34 e a empresa MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI, estabelecida na Rua D. Pedro II, 165, Ginásio, Serrinha - BA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.870.486/0001-42, representada através do seu representante legal, a Sra. GELSA BATISTA DE MELO, inscrita no CPF sob nº 012.925.625-01, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da TOMADA DE PREÇOS 001/2023, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 001/2023, Contrato 188/2023**, as partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento Original, resolvem aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1. Na hipótese prevista no art. 65, I, b § 1º da Lei 8.666/93, fica acrescido ao valor do contrato 188/2023 a quantia de R\$ 184.925,19 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) equivalente a 30,353543% sobre o valor contratado, que somado ao primeiro termo de aditivo de valor, passará a ser R\$ 892.371,87 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha apresentada abaixo:

CONTRATO 188/2023			
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	VALOR DO 1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR	VALOR DO 2º TERMO DE ADITIVO DE VALOR	VALOR DO CONTRATO APÓS OS ADITIVOS
R\$ 609.237,58	R\$ 98.209,10	R\$ 184.925,19	R\$ 892.371,87

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA 08 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: Egnaldo dos Santos Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80

CONTRATADO: Gelsa Batista de Melo
MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/MF nº 31.870.486/0001-42

TESTEMUNHAS: 1

[Assinatura]
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2

Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****III TERMO DE ADITIVO DE VALOR.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.592.235/0001-80 E A EMPRESA MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF SOB Nº 31.870.486/0001-42, DORAVANTE DENOMINADA, RESPECTIVAMENTE, CONTRATANTE E CONTRATADA, COM BASE NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 001/2023, CORRESPONDENTE ADJUDICAÇÃO PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL E DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, RESOLVEM PACTUAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CUJA CELEBRAÇÃO FOI AUTORIZADA PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023, CONTRATO 188/2023, AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS E JÁ QUALIFICADAS NO CORPO DO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

OBJETO DO ADITAMENTO: FICA ACRESCIDO AO VALOR DO CONTRATO 188/2023 A QUANTIA DE R\$ 184.925,19(CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) EQUIVALENTE A 30,353543% SOBRE O VALOR CONTRATADO, QUE SOMADO AO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR, PASSARÁ A SER R\$ 892.371,87(OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA APRESENTADA ABAIXO:

CONTRATO 188/2023			
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	VALOR DO 1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR	VALOR DO 2º TERMO DE ADITIVO DE VALOR	VALOR DO CONTRATO APÓS OS ADITIVOS
R\$ 609.237,58	R\$ 98.209,10	R\$ 184.925,19	R\$ 892.371,87

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA 08 DE FEVEREIRO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

III TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34e a empresa **MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, estabelecida na Rua D. Pedro II, 165, Ginásio, Serrinha - BA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.870.486/0001-42, representada através do seu representante legal, a Sra. **GELSA BATISTA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 012.925.625-01, doravante denominada, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 001/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 001/2023, Contrato 188/2023**, as partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento Original, resolvem aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1. Na hipótese prevista no art. 65, I, b § 1º da Lei 8.666/93, fica acrescido ao valor do contrato **188/2023** a quantia de **R\$ 184.925,19 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos)** equivalente a **30,353543%** sobre o valor contratado, que somado ao primeiro termo de aditivo de valor, passará a ser **R\$ 892.371,87 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha apresentada abaixo:

CONTRATO 188/2023			
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	VALOR DO 1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR	VALOR DO 2º TERMO DE ADITIVO DE VALOR	VALOR DO CONTRATO APÓS OS ADITIVOS
R\$ 609.237,58	R\$ 98.209,10	R\$ 184.925,19	R\$ 892.371,87

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

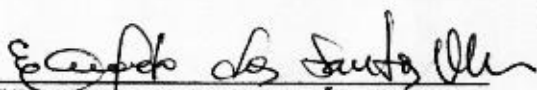
2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

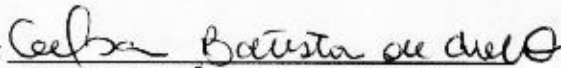
CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

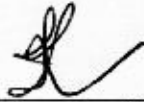
Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA 08 de fevereiro de 2024.


CONTRATANTE: 
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80

CONTRATADO: 
MULTMAIS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/MF nº 31.870.486/0001-42

TESTEMUNHAS: 1


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2


Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1